

REGIMENTO INTERNO D O INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE MATO GROSSO

CAPITULO I

Do Regimento e sua Observância

Art. 1.- Este Regimento Interno tem por fim regulamentar o disciplinado pelo Estatuto do Instituto Histórico e Geográfico de Mato Grosso, aprovado em 1º de janeiro de 1919, em sua conformidade, e complementando as suas normas.

CAPITULO II

Da Administração

Art.2.- A Administração do Instituto será exercida:

- pela Assembléia
- pela Diretoria
- pelo Conselho Fiscal

Art. 3.- A Assembléia é o órgão máximo do Instituto, composta por todos os sócios Efetivos habilitados a votar, sob a direção do Presidente, com as seguintes competências:

- A- Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- B- Apreciar as contas anuais apresentadas pela Diretoria;
- C- Apreciar o relatório administrativo de atividades anuais da

Diretoria;

Interno;

- D- Decidir sobre a alteração do Estatuto e do Regimento Interno;
- E- Eleger os Sócios Beneméritos e Honorários, por indicação

da Diretoria.

§ Único- A Assembleia reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, em data previamente fixada pelo Presidente para apreciação das contas anuais e relatório administrativo do Instituto; e, extraordinariamente, sempre que for especialmente convocada.

Art.4.- A Diretoria é composta dos seguintes cargos:

- Presidente
- 1º Vice-Presidente
- 2º Vice-Presidente
- 1º Secretário
- 2º Secretário
- 1º Tesoureiro
- 2º Tesoureiro
- Orador

Art.5.- Compete do Presidente dirigir os destinos do Instituto, representando-o em Juízo, junto aos poderes constituídos, entidades culturais e sociedade em geral, cabendo-lhe, ainda, com os demais membros da Diretoria, exercer a sua gestão administrativa, cultural e financeira, de maneira a atender os seus objetivos.

§ 1º - O Presidente preside às sessões da Diretoria e da Assembléia, ordinárias ou extraordinárias, efetuando as convocações para tal.

§ 2º - O Presidente faz a apresentação à Assembléia do relatório geral das atividades anuais do Instituto.

§ 3º - Os Vice-Presidentes substituirão, sucessivamente, o Presidente em seu impedimento ou vacância.

Art.6º - Compete ao 1º Secretário secretariar as sessões da Diretoria e da Assembléia, lavrar as respectivas atas, manter a correspondência recebida e expedida, providenciar atos de gerência de administração e de pessoal, preparar, juntamente com o Presidente, o relatório geral das atividades anuais.

§ Único - O 2º Secretário substituirá o 1º Secretário em seu impedimento.

Art.7.- Compete ao 1º Tesoureiro elaborar o orçamento anual, cuidar das finanças, escriturar a contabilidade e apresentar a prestação de contas anuais à Diretoria, até noventa dias do término do ano civil.

§ Único - O 2º Tesoureiro substituirá o 1º Tesoureiro em seu

impedimento.

Art. 8.º - Compete ao Orador falar em nome do Instituto, salvo se o Presidente o fizer, em solenidades oficiais e de representação.

§ Único - Em sua ausência falará um Sócio Efetivo, especialmente designado pelo Presidente.

Art. 9.º - O Conselho Fiscal será composto por três Sócios Efetivos, eleitos em Assembléia, que anualmente, apreciará as contas da Diretoria, para decisão final da Assembléia.

CAPÍTULO III

As Deliberações

Art. 10 - A Assembléia deliberará em sessões ordinárias e extraordinárias, previamente convocadas; e de suas deliberações, lavrar-se-ão atas em livros próprios.

Art. 11 - O Instituto deliberará em sessões ordinárias, realizadas mensalmente, com exceção do mês de dezembro; e, extraordinárias em qualquer tempo, com a participação dos Sócios Efetivos, para assuntos de interesse geral, sendo as deliberações lavradas em atas, em livro próprio, e, ainda, em reuniões administrativas, quando participarão somente os membros da Diretoria, lavrando-se as atas em livro próprio, se necessárias.

§ Único - A Diretoria se manifestará, oficialmente, através de resoluções e de portarias; e ainda, por meio de ofícios, comunicados, convites.

Art. 12 - O Conselho Fiscal deliberará através de parecer exarado nos autos do processo de prestação anual de contas da Diretoria.

CAPÍTULO IV

Da Eleição da Diretoria

Art. 13 - A Diretoria terá um mandato de dois anos, podendo os seus membros ser reeleitos, em cargos não remunerados.

§ 1º - A eleição se fará por voto direto e secreto dos Sócios Efetivos, quites com suas obrigações financeiras com o Instituto; e, não havendo mais

de uma chapa, ou mais de um concorrente para o mesmo cargo isoladamente, será permitida a votação por aclamação.

§ 2º - A inscrição de chapas ou para o cargo isoladamente, será feita perante a Secretaria do Instituto, dez dias antes da eleição, devendo os candidatos estarem aptos a votar e serem votados.

§ 3º - A eleição será realizada em sessão extraordinária da Assembléia, previamente convocada pelo Presidente, em data marcada pela Diretoria, com publicação de Edital no Diário Oficial do Estado ou num jornal de ampla circulação, com antecedência mínima de trinta dias.

§ 4º - A Secretaria providenciará cédulas eleitorais e urnas; e ainda tomará outros procedimentos para o bom andamento do processo eleitoral.

§ 5º - Iniciados os trabalhos eleitorais, o 1º Secretário chamará um a um os eleitores, que sufragarão o seu voto em urna própria.

§ 6º - Finda a votação, o Presidente nomeará escrutinadores, que farão a abertura da urna e contagem dos votos.

§ 7º - Apurados os votos, o Presidente proclamará os eleitos e mandará lavrar ata.

§ 8º - A posse da nova Diretoria do Instituto dar-se-á no prazo limite de trinta dias após a eleição.

CAPITULO V

Dos Sócios

Art. 14- o Instituto terá as seguintes categorias de Sócios:

- Fundadores
- Efetivos
- Correspondentes
- Beneméritos
- Honorários

Art. 15.- São Sócios Fundadores todo os doze que, em 1º de janeiro de 1919, fundaram, em Cuiabá, o Instituto Histórico de Mato Grosso.

Art. 16.- São Sócios Efetivos, em número de quarenta, os que, residindo no Estado de Mato Grosso, forem eleitos para tal.

Art. 17.- São Sócios Correspondentes, em número não fixado, os que residindo no Brasil ou no Exterior, forem eleitos para tal.

Art.18 - São Sócios Beneméritos os que, não sendo Sócios Efetivos ou Correspondentes, proporcionarem real benefício material ao Instituto.

Art.19 - São Sócios Honorários os que se destacarem em prol da cultura, principalmente histórica, geográfica, etnográfica de Mato Grosso ou do Brasil.

Art. 20 - A admissão de Sócios Efetivos obedecerá ao seguinte procedimento:

§ 1º - Havendo vaga, três Sócios Efetivos farão proposta do candidato, a título de inscrição.

§ 2º - São requisitos básicos para a inscrição: residir, preferencialmente em Cuiabá, ou no Estado de Mato Grosso, gozar de boa reputação moral, ter trabalhos publicados nas áreas de história, geografia, etnologia e ciências afins, do interesse do Instituto.

§ 3º - No ato da proposta, deverá ser juntado, obrigatoriamente, sob pena de nulidade da inscrição, o "*Curriculum Vitae*" documentado, trabalhos publicados ou inéditos, no original ou em cópias, obras estas que, posteriormente, ficarão integradas ao acervo do Instituto.

§ 4º - Recebida a inscrição, a Comissão de Sócios Efetivos dará o seu parecer sobre a proposta apresentada, no prazo de 60 dias.

§ 5º - A proposta individual, com o respectivo parecer, será submetida à apreciação e votação secreta em sessão ordinária.

§ 6º - Em caso de mais de uma proposta para uma só vaga, será eleito o candidato que obtiver o maior número de votos, ou desempate para o mais idoso; e se houver inscrição única, será eleito tão somente se o candidato obtiver a maioria simples dos votos válidos.

§ 7º - Só poderão deliberar, votar, serem votados e propor candidato a Sócio, os Sócios Efetivos que estiverem aptos para esse fim, e ainda quites com a Tesouraria do Instituto.

§ 8º - Do processo eleitoral será lavrada ata em livro próprio.

Art.21 - O prazo para a posse do Sócio Efetivo eleito é de noventa dias, a partir da comunicação oficial pelo Presidente, prorrogável por noventa dias, mediante justificção escrita do interessado e aceita pela Diretoria.

§ Único - Decorrido o prazo para a posse, o candidato é declarado desistente.

Art.22 - O Sócio Efetivo, no ato da posse, perante a Diretoria

e em sessão do Instituto, receberá o Diploma correspondente à sua categoria.

Art.23 - A comissão de Admissão de Sócio Efetivo, designada pelo Presidente é composta por três Sócios Efetivos.

Art.24 - Para admissão de Sócio Correspondente deverá haver a apresentação da proposta pelo Presidente ou por três Sócios Efetivos, para apreciação e eleição em sessão ordinária

Art.25 - Para admissão de Sócio Benemérito ou Honorário, deverá haver indicação consubstanciada da Diretoria à Assembléia para a sua apreciação e eleição.

Art.26 - Os Sócios Efetivos deverão contribuir, obrigatoriamente, com uma anuidade para o Instituto, em valor a ser votado em sessão ordinária.

Art.27 - Por decisão da Diretoria, em sessão ordinária, poderá ser excluído do Instituto o Sócio Efetivo que faltar mais de três sessões ordinárias sem justificativa, ou ainda deixar de contribuir por dois anos seguidos com a anuidade devida, por aprovação de dois terços dos quarenta Sócios Efetivos, presentes em Sessão Ordinária.

§ 1º - A exclusão do Sócio Efetivo poderá ser proposta pela Diretoria ou três Sócios Efetivos, por escrito, dirigida ao Presidente.

§ 2º - Do ato de exclusão cabe recurso, no prazo de quarenta e cinco dias, após o recebimento da notificação do Presidente, para a Assembléia, com a exigência do mesmo quorum, que julgará em última decisão.

CAPITULO VI

Dos Patronos das Cadeiras

Art.28 - Cada uma das quarenta cadeiras dos Sócios Efetivos terá um Patrono simbólico, com regulamentação expedida em resolução da Diretoria, por decisão em sessão ordinária, consubstanciada em Anexo Único a este Regimento.

CAPITULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art.29.- O Governador do Estado de Mato Grosso, o Arcebispo

Metropolitano de Cuiabá e o Presidente do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro são considerados Presidentes de Honra, e o Prefeito Municipal de Cuiabá, Sócio Honorário, durante o exercício dos respectivos cargos.

Art.30 - A Diretoria poderá criar Comissões de Trabalho e de Estudos para auxiliar a administração do Instituto.

Art.31 - A Comissão de Editoração, composta por dois Sócios Efetivos, designada pelo Presidente e sob a sua coordenação, tem a finalidade de receber artigos e documentos, e ainda gerenciar a publicação e a distribuição da Revista do Instituto.

Art.32 - Fica reativado o Museu e Arquivo do Instituto, criado pelo Estatuto, devendo ser designado pelo Presidente um Sócio Efetivo como seu Curador, cabendo-lhe a administração e zelo pelo acervo.

§ Único- O Curador compõe a reunião da Diretoria, com direito à voz e voto.

Art.33 - Os Sócios devem colaborar periodicamente, com trabalhos inéditos nas área de história, geografia, etnologia ou ciências afins, para a publicação na Revista do Instituto.

Art.34 - Fica instituído o prêmio Instituto Histórico e Geográfico de Mato Grosso, que poderá ser oferecido ao melhor trabalho nas áreas referidas no artigo anterior, a respeito de Mato Grosso.

§ Único - A Diretoria, através de Resolução, regulamentará os procedimentos para seleção e outorga do Prêmio, ouvindo o plenário em sessão ordinária.

Art.35 - Sendo o atual número de Sócios Efetivos superior ao número de cadeiras, poderá a Diretoria transformar os Sócios Efetivos residentes em outros Estados, para a categoria de Sócios correspondentes, e vice-versa, por decisão em sessão ordinária.

§ 1º - Após esse procedimento, se ainda o número de Sócios Efetivos ultrapassar as quarenta vagas, ficará a relação restante, provisoriamente, composta de Sócios Especiais, categoria em extinção, os quais irão gradativamente sendo transpostos, por ordem de antiguidade, para a categoria de Sócios Efetivos, à medida em que for vagando alguma das quarenta cadeiras existentes.

§ 2º - Somente haverá eleição para Sócios Efetivos, quando houver cadeira vaga, e quando já não houver nenhum Sócio Especial para ser transposto para a categoria de Sócio Efetivo.

§ 3º - Não haverá eleição para admitir Sócio Especial, em

hipótese alguma.

§ 4º - A Diretoria fará relação dos Patronos das Cadeiras, com os respectivos nomes dos Sócios Efetivos ocupantes, bem como lista dos Sócios Especiais, para a publicação em nominata do Instituto, com atualização permanente.

Art. 36 - Nas sessões do Instituto, as decisões serão tomadas com a presença da maioria absoluta dos seus componentes, salvo disposição em contrário neste Regimento.

Art.37 - A fixação do quorum será feita através de resolução regulamentadora, votada em sessão ordinária.

Art.38 - A Diretoria, ou três Sócios Efetivos, podem propor a alteração deste Regimento Interno, em proposta escrita fundamentada, devendo o Presidente designar Comissão para estudo e parecer, a qual sendo aceita, deverá ser submetida à primeira sessão ordinária ou extraordinária da Assembléia para apreciação.

Art.39 - As Resoluções ou Portarias expedidas, bem como sínteses das decisões tomadas nas sessões do Instituto serão publicadas em Boletim Especial semestral, para distribuição gratuita para todos os Sócios Efetivos.

Art.40 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Art.41 - Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação, em sessão ordinária do Instituto.

Cuiabá, 29 de Janeiro de 1994

Luis Philippe Pereira Leite
Presidente

Adauto Dias de Alencar - Comissão
Paulo Pitaluga Costa e Silva - Comissão
Benedito Pedro Dorileo - Relator